LEI Nº. 3.694, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no objeto dos contratos de instalação e manutenção de radares, dispositivo LED, e dá outras providências"

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no objeto nos contratos das empresas responsáveis pela instalação e manutenção de radares instalados no Município, a colocação de dispositivo **LED - light-emitting diode** ou, em português, **diodo emissor de luz,** informando a localização dos radares.

Art. 2º. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 21 de dezembro de 2011.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL